

ACÓRDÃO N.º 187/99

DE 17 DE MARÇO DE 1999

Tem por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo local cuja realização foi deliberada pela Assembleia Municipal de Tavira na sua sessão de 26 de Fevereiro de 1999.

Processo: n.º 167/99.

Plenário

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Tavira.

Relator: Conselheiro Sousa e Brito.

SUMÁRIO:

Não há irregularidades processuais, a consulta em apreço incide sobre matérias da competência dos órgãos do município de Tavira, a pergunta a submeter aos eleitores está formulada em termos de permitir uma resposta inequívoca e não está formulada em termos de sugerir, explícita ou implicitamente, um qualquer sentido de resposta.

ACÓRDÃO N.º 200/99

DE 25 DE MARÇO DE 1999

Decide não ordenar o registo de alteração de nome, sigla e símbolo, apresentada pelo Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT), por entender que o símbolo pretendido adoptar enferma de ilegalidade.

Processo: n.º 22-PP.

2ª Secção

Requerente: Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT).

Relator: Conselheiro Bravo Serra.

SUMÁRIO:

- I — A *ratio* do artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, visa assegurar uma seriedade política aquando da realização dos actos eleitorais, obstando que os cidadãos eleitores, designadamente aqueles que tenham maiores dificuldades visuais ou que se apresentem com níveis de literacismo pouco acentuado ou mesmo nulo, possam, eventualmente, ser induzidos em erro no momento em que expressam a sua vontade no acto da eleição.
- II — Os pontos de semelhança entre as manchas gráficas meramente figurativas do símbolo do Partido Socialista e do símbolo pretendido adoptar pelo *Partido Operário da Unidade Socialista* apresentam um grau tal que deve ser considerado como bastante para induzir em erro os eleitores mais desprevenidos ou, pelo menos, aqueles a que acima se fez menção. E, por isso, no caso em espécie não se poderá ter como obedecido o preceituado no artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 595/74 quanto à legalidade deste último símbolo.

ACÓRDÃO N.º 203/99

DE 7 DE ABRIL DE 1999

Ordena o registo da denominação, sigla e símbolo do POUS (Partido Operário de Unidade Socialista) apresentados pelo partido requerente MUT (Movimento para a Unidade dos Trabalhadores).

Processo: n.º 22/PP.

2ª Secção

Requerente: Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT).

Relator: Conselheiro Guilherme da Fonseca.

SUMÁRIO:

- I — No caso concreto, verifica-se, para além da legitimidade do requerente e da regularidade do pedido, o facto de as alterações que se pretende ver registadas se mantêm inteiramente no quadro dos novos estatutos do Partido e foram aprovadas pelo órgão estatutariamente competente.

- II — Agora, não há uma perfeita identidade das manchas gráficas dos símbolos do POUS e do PS, desde logo porque é elemento diferenciador e característico do novo símbolo do POUS o enquadramento do punho da mão direita pelo número 4 (da IV Internacional), e não num círculo dentro do qual o punho era o único elemento figurativo, à semelhança do que acontece no símbolo do Partido Socialista.

ACÓRDÃO N.º 249/99

DE 29 DE ABRIL DE 1999

Indefere a reclamação apresentada pelo Partido Humanista contra não admissão da lista de candidatura à eleição para deputados ao Parlamento Europeu.

Processo: n.º 4/PE.

3ª Secção

Reclamante: Partido Humanista.

Acórdão ditado para Acta.

SUMÁRIO:

- I — Nada — na Constituição ou na lei — permite, ou muito menos impõe, a conclusão de que a data da inscrição no registo de um partido político, e da consequente aquisição da sua personalidade jurídica, há-de retrotrair-se à da apresentação, no Tribunal Constitucional, do requerimento da inscrição nesse registo.

- II — O acto de «registo» de um partido político não pode deixar de assumir uma natureza constitutiva, no sentido de que só aí culmina o processo da sua «constituição». E isso, sem que o acto do Tribunal Constitucional, que ordena ou determina o registo se converta numa «autorização». É que a intervenção do Tribunal continua a revestir-se de um carácter meramente verificativo do cumprimento das exigências que os partidos políticos devem respeitar na sua constituição, nela não cabendo ao Tribunal qualquer margem de apreciação e decisão «discricionária».

ACÓRDÃO N.º 253/99

DE 4 DE MAIO DE 1999

Não toma conhecimento do recurso interposto do Acórdão n.º 219/99, e confirma a decisão de rejeição da lista de candidatura apresentada pelo Partido Humanista à eleição para deputados ao Parlamento Europeu constante do Acórdão n.º 249/99.

Processo: n.º 4/PE.

Plenário

Recorrente: Mandatário do Partido Humanista.

Relator: Conselheiro Artur Maurício.

SUMÁRIO:

- I — A norma que estabelece um prazo para apresentação de candidaturas pelos partidos políticos, impondo que estes estejam regularmente constituídos (com personalidade jurídica reconhecida por inscrição no registo próprio) até ao início desse prazo — o que pode implicar a não admissão de listas de candidatura apresentadas por partidos políticos já devidamente registados — condicione, limite ou restrinja de forma arbitrária ou desproporcionada os direitos constitucionalmente tutelados daqueles partidos.
- II — A interpretação que resulta do disposto no artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 14/79 é a de que as candidaturas são apresentadas pelos partidos políticos «desde que registados até ao início do prazo de apresentação de candidaturas (...)». Ao aludir ao registo — e não aos efeitos do registo — a norma reporta-se, inequivocamente, ao acto registral, não tendo a mínima correspondência na letra da lei o entendimento de que ali se pretende significar o momento a que, pretensamente, o registo (ou os seus efeitos) se retrotraem.

**ACÓRDÃOS
ASSINADOS EM MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1999
NÃO PUBLICADOS
NO PRESENTE VOLUME**

Acórdão n.º 154/99, de 10 de Março de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo de forma adequada.

Acórdão n.º 156/99, de 10 de Março de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 157/99, de 10 de Março de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 158/99, de 10 de Março de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso, por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 159/99, de 10 de Março de 1999 (3.ª Secção): Aplica a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Acórdão n.º 59/99.

Acórdãos n.ºs 169/99 e 170/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indeferem a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 171/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 172/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação e confirma a decisão que não tomou conhecimento do recurso, por ter sido rejeitado por entidade que não dispunha da necessária competência.

Acórdão n.º 173/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 174/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por falta dos requisitos formais exigidos pelo artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 7 de Julho de 1999.)

Acórdão n.º 175/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Desatende a arguição de

nulidade do Acórdão n.º 737/98.

Acórdão n.º 176/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Desatende a arguição de nulidade do Acórdão n.º 26/99.

Acórdão n.º 179/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 2.º da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 9 de Julho de 1999.)

Acórdão n.º 181/99, de 10 de Março de 1999 (2.ª Secção): Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 410.º, 423.º e 433.º do Código de Processo Penal de 1987.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 28 de Julho de 1999.)

Acórdão n.º 183/99, de 16 de Março de 1999 (1.ª Secção): Desatende a arguição de nulidade do Acórdão n.º 658/98.

Acórdão n.º 185/99, de 16 de Março de 1999 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 186/99, de 16 de Março de 1999 (1.ª Secção): Desatende a arguição de nulidade do Acórdão n.º 68/98.

Acórdão n.º 188/99, de 23 de Março de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 190/99, de 23 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 191/99, de 23 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 192/99, de 23 de Março de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso, por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 193/99, de 23 de Março de 1999 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada pelo recorrente.

Acórdão n.º 196/99, de 24 de Março de 1999 (3.ª Secção): Decide ordenar a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político Bloco de Esquerda,

que usará a sigla BE e adoptará o símbolo constante do anexo a este Acórdão, do qual faz parte integrante.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 10 de Abril de 1999.)

Acórdão n.º 197/99, de 24 de Março de 1999 (Plenário): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não verificados os pressupostos do artigo 79.º-D da Lei do Tribunal Constitucional.

Acórdão n.º 198/99, de 24 de Março de 1999 (Plenário): Indefere a reclamação contra não admissão de recurso, por falta de legitimidade dos recorrentes para interpor recurso para o Plenário do Tribunal Constitucional.

Acórdão n.º 201/99, de 25 de Março de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 204/99, de 7 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Decide ordenar a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político Partido Humanista, que usará a sigla PH e adoptará o símbolo constante do anexo a este Acórdão, do qual faz parte integrante.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 17 de Abril de 1999.)

Acórdão n.º 206/99, de 7 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Decide nada haver que obste a que a coligação formada pelo Partido Comunista Português — PCP — e Partido Ecológico “Os Verdes” — PEV — com o objectivo de concorrer às eleições para o Parlamento Europeu a realizar no dia 13 de Junho de 1999, use a denominação “CDU — Coligação Democrática Unitária”, a sigla “PCP-PEV” e o símbolo que consta do anexo a este Acórdão, do qual faz parte integrante e ordena a anotação da referida coligação.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 17 de Abril de 1999.)

Acórdão n.º 207/99, de 7 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 208/99, de 7 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 209/99, de 7 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 210/99, de 10 de Abril de 1999 (Plenário): Indefere a reclamação con-

tra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de inconstitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 211/99, de 19 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Decide mandar afixar cópias das listas apresentadas às eleições para o Parlamento Europeu e designar dia para o sorteio da respectiva ordem nos boletins de voto.

Acórdão n.º 212/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por falta dos requisitos formais exigidos pelo artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, mesmo após convite nesse sentido.

Acórdão n.º 213/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 214/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 215/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por falta dos requisitos formais exigidos pelo artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, mesmo após convite nesse sentido.

Acórdão n.º 217/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 218/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Julga inconstitucionais as normas do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho e do artigo 3.º, n.º 1, do mesmo diploma, na parte em que se refere à aludida alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 6 de Agosto de 1999.)

Acórdão n.º 219/99, de 21 de Abril de 1999 (3.ª Secção): a) Rejeita a lista apresentada pelo Partido Humanista; b) manda notificar de imediato os mandatários da Coligação Democrática Unitária (CDU), do Partido Popular Monárquico (PPM), do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), do Bloco de Esquerda (BE), do Partido de Solidariedade Nacional (PSN), do Partido Social Democrata (PSD) e do Movimento O Partido da Terra (MPT), para, no prazo de três dias, suprirem as irregularidades que se verificam nas respectivas listas; c) determina que se proceda às rectificações dos nomes constantes das listas de candidatos do Partido Democrático do Atlântico (PDA), e do Partido Popular Monárquico (PPM).

Acórdão n.º 220/99, de 21 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada pelo recorrente.

Acórdão n.º 221/99, de 27 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Desatende pedido de esclarecimento do Acórdão n.º 165/99.

Acórdão n.º 222/99, de 27 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Desatende o pedido de esclarecimento do Acórdão n.º 168/99.

Acórdão n.º 223/99, de 28 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por não ter sido suscitada durante o processo uma questão de constitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 224/99, de 28 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 225/99, de 28 de Abril de 1999 (1.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por não ter sido suscitada durante o processo uma questão de constitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 230/99, de 28 de Abril de 1999 (1.ª Secção): a) Decide excluir da lista apresentada pelo Partido de Solidariedade Nacional à eleição de deputados ao Parlamento Europeu, a realizar em 13 de Junho de 1999, a candidata efectiva Maria Rosa Ribeiro da Silva, por não estar provada a sua elegibilidade; b) ordenar a notificação do mandatário do mesmo partido, para, no prazo de três dias, completar essa lista, substituindo a candidata excluída, sob pena de rejeição de toda a lista; c) admitir as listas de candidatos à mesma eleição apresentadas pelos seguintes partidos políticos ou coligações: CDU — Coligação Democrática Unitária, Partido Democrático do Atlântico, Partido Popular Monárquico, Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses, Partido Operário de Unidade Socialista, Bloco de Esquerda, Partido Socialista, Partido Popular, Partido Social Democrata e Movimento O Partido da Terra.

Acórdão n.º 232/99, de 28 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 233/99, de 28 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Decide rectificar a alínea a) da parte dispositiva do Acórdão n.º 135/99, passando a ler-se “a norma que se extrai do artigo 419.º do Código de Justiça Militar” em vez de “a norma que se extrai do artigo 219.º do Código de Justiça Militar”.

Acórdão n.º 234/99, de 28 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 168.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Acórdão n.º 235/99, de 28 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 238/99, de 28 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 239/99, de 29 de Abril de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por falta de legitimidade dos reclamantes.

Acórdãos n.ºs 240/99 e 241/99, de 29 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Indeferem a reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 242/99, de 29 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Dá sem efeito a reclamação para a conferência de decisão sumária da relatora, por falta de notificação da mesma.

Acórdão n.º 248/99, de 29 de Abril de 1999 (3.ª Secção): a) Admite a candidatura apresentada pelo Partido de Solidariedade Nacional à eleição de deputados ao Parlamento Europeu, a realizar a 13 de Junho de 1999; b) ordena a afixação, à porta do edifício do Tribunal, de todas as listas admitidas à mesma eleição, nomeadamente a lista do Partido de Solidariedade Nacional, com as devidas alterações.

Acórdão n.º 250/99, de 30 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 251/99, de 30 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso, por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 252/99, de 30 de Abril de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 255/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Determina a substituição, na lista do Partido Socialista, do candidato Orlando Fernandes de Carvalho Mendes pela candidata Isabel Maria Soares Pinto Zacarias; determina a afixação, à porta do edifício do Tribunal, de uma relação completa de todas as listas definitivamente admitidas à eleição de deputados ao Parlamento Europeu, a realizar no dia de 13 de Junho de 1999 e determina o envio de cópia de todas as listas antes referidas aos Ministros da República nas regiões autónomas e aos Governadores Cívicos dos distritos do continente, bem como à Comissão Nacional de Eleições e ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 5 de Novembro de 1999.)

Acórdão n.º 256/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 257/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo de forma adequada.

Acórdão n.º 258/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 259/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 260/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Rectifica o lapso manifesto verificado no Acórdão n.º 181/99.

Acórdão n.º 261/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por manifestamente infundada.

Acórdãos n.º 262/99 e 263/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indeferem a reclamação contra não admissão do recurso interposto ao abrigo das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por não verificação dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 265/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não julga inconstitucionais as normas do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 289/88, de 24 de Agosto.

Acórdão n.º 266/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não julga inconstitucionais as normas contidas nos artigos 1083.º, n.º 2, alínea a), 1054.º e 1055.º do Código Civil.

Acórdão n.º 267/99, de 5 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por falta dos requisitos formais exigidos pelo artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, mesmo após convite nesse sentido.

Acórdão n.º 268/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso, por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 271/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Aplica a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193-B/89, de 4 de Abril, constante do Acórdão n.º 260/98.

Acórdão n.º 272/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): a) Não julga inconstitucional a norma constante da versão originária da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com fundamento em violação dos artigos 56.º, n.ºs 3 e 4, 17.º e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; b) julga inconstitucional a mesma norma, com fundamento na violação da alínea c) do artigo 167.º — conjugado com os artigos 58.º, n.º 3, e 17.º — da Constituição.

Acórdão n.º 274/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 276/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional o n.º 4 da cláusula 17.ª do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões

Similares e Actividades Diversas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1993, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1994, e n.º 9, de 8 de Março de 1995 — e que, por força de Portarias de Extensão se estendeu a todas as empresas prestadoras de serviços de limpeza e trabalhadores ao seu serviço (publicadas no citado Boletim, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1993, n.º 18, de 15 de Maio de 1994, e n.º 30, de 15 de Agosto de 1995).

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 1 de Março de 2000.)

Acórdão n.º 279/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 280/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 281/99, de 5 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional o artigo 871.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Acórdão n.º 290/99, de 12 de Maio de 1999 (2.ª Secção): a) Não julga inconstitucionais as normas contidas nos artigos 145.º e 168.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, enquanto normas que conferem competência contenciosa em matéria administrativa a uma secção do Supremo Tribunal de Justiça; b) não julga inconstitucional a norma contida no artigo 17.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

Acórdão n.º 292/99, de 12 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do Código das Custas Judiciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril, na parte em que prescreve que reverte para o Cofre Geral dos Tribunais o produto das coimas e das multas de qualquer natureza cobradas em juízo, e cuja aplicação resultou de prática de acções ou da ocorrência de omissões localizadas na Região Autónoma dos Açores.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 15 de Julho de 1999.)

Acórdão n.º 293/99, de 12 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro (com a redacção do Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril), na parte em que manda reverter para o Cofre Geral dos Tribunais o produto das coimas cobradas em juízo, sem exceptuar as que o são nas regiões autónomas.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 15 de Julho de 1999.)

Acórdão n.º 295/99, de 12 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Aplica a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Acórdão n.º 445/97.

Acórdão n.º 297/99, de 12 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma arguida de inconstitucional.

Acórdão n.º 299/99, de 18 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por não ter sido suscitada a inconstitucionalidade de qualquer norma.

Acórdão n.º 300/99, de 18 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 301/99, de 18 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 304/99, de 18 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional o artigo 871.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Acórdão n.º 308/99, de 24 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão de recurso por o Tribunal Constitucional não poder substituir-se ao tribunal competente para decidir o pedido de concessão do apoio judiciário.

Acórdãos n.ºs 309/99 e 310/99, de 24 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Indeferem a reclamação contra não admissão do recurso, por manifestamente infundada.

Acórdão n.º 311/99, de 25 de Maio de 1999 (2.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada durante o processo qualquer questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 312/99, de 25 de Maio de 1999 (Plenário): Desatende a arguição de nulidade do Acórdão n.º 197/99.

Acórdão n.º 313/99, de 26 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada pelo recorrente.

Acórdão n.º 314/99, de 26 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 315/99, de 26 de Maio de 1999 (1.ª Secção): Indefere o pedido de reforma do Acórdão n.º 714/98 quanto a custas.

Acórdão n.º 316/99, de 26 de Maio de 1999 (1.ª Secção): Indefere a arguição de nulidade do Acórdão n.º 44/99.

Acórdão n.º 317/99, de 26 de Maio de 1999 (1.ª Secção): Indefere a arguição de

nulidade do Acórdão n.º 150/99.

Acórdão n.º 320/99, de 26 de Maio de 1999 (1.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por falta dos requisitos formais exigidos pelo artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, mesmo após convite nesse sentido.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 22 de Outubro de 1999.)

Acórdão n.º 321/99, de 16 de Junho de 1999 (3.ª Secção): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo.

Acórdão n.º 322/99, de 26 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não toma conhecimento do recurso por não ter sido suscitada durante o processo uma questão de constitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 323/99, de 26 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional o artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Setembro.

Acórdãos n.ºs 325/99 e 326/99, de 26 de Maio de 1999 (3.ª Secção): Julgam inconstitucional a norma constante do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/M, de 22 de Março.

(O Acórdão n.º 325/99 foi publicado no *Diário da República*, II Série, de 25 de Outubro de 1999.)

ÍNDICE DE PRECEITOS NORMATIVOS

1 — Constituição da República

Artigo 1.º:	Ac. 243/99.
Ac. 236/99;	
Ac. 318/99.	
Artigo 2.º:	Artigo 18.º:
Ac. 163/99;	Ac. 166/99;
Ac. 177/99;	Ac. 168/99;
Ac. 236/99;	Ac. 178/99;
Ac. 270/99.	Ac. 194/99;
	Ac. 246/99;
	Ac. 254/99;
	Ac. 275/99;
Artigo 8.º:	Ac. 283/99;
Ac. 195/99.	Ac. 287/99;
	Ac. 303/99;
Artigo 13.º:	Ac. 327/99.
Ac. 163/99;	
Ac. 167/99;	Artigo 20.º:
Ac. 177/99;	Ac. 167/99;
Ac. 180/99;	Ac. 195/99;
Ac. 184/99;	Ac. 199/99;
Ac. 195/99;	Ac. 216/99;
Ac. 202/99;	Ac. 228/99;
Ac. 227/99;	Ac. 247/99;
Ac. 229/99;	Ac. 275/99;
Ac. 236/99;	Ac. 283/99.
Ac. 243/99;	
Ac. 244/99;	Artigo 27.º:
Ac. 277/99;	Ac. 164/99.
Ac. 282/99;	
Ac. 286/99;	Artigo 28.º:
Ac. 287/99;	Ac. 246/99;
Ac. 298/99;	Ac. 298/99.
Ac. 302/99;	
Ac. 306/99;	Artigo 29.º:
Ac. 324/99;	Ac. 205/99;
Ac. 328/99.	Ac. 226/99;
	Ac. 244/99;
Artigo 14.º:	Ac. 285/99;
	Ac. 296/99.
Ac. 298/99.	
Artigo 16.º:	Artigo 32.º:
	Ac. 164/99;

Ac. 165/99;
Ac. 166/99;
Ac. 182/99;
Ac. 216/99;
Ac. 237/99;
Ac. 246/99;
Ac. 264/99;
Ac. 275/99;
Ac. 278/99;
Ac. 287/99;
Ac. 288/99;
Ac. 296/99;
Ac. 298/99;
Ac. 303/99;
Ac. 319/99;
Ac. 324/99.

Artigo 36.º:
Ac. 286/99.

Artigo 37.º:
Ac. 178/99.

Artigo 38.º:
Ac. 178/99.

Artigo 56.º:
Ac. 160/99.

Artigo 58.º:
Ac. 177/99.

Artigo 59.º:
Ac. 180/99;
Ac. 277/99;
Ac. 302/99;
Ac. 318/99.

Artigo 62.º:
Ac. 194/99;
Ac. 195/99;
Ac. 283/99;
Ac. 289/99.

Artigo 63.º:
Ac. 302/99;
Ac. 318/99.

Artigo 65.º:
Ac. 229/99.

Artigo 73.º:
Ac. 177/99.

Artigo 106.º:
Ac. 307/99.

Artigo 112.º:
Ac. 194/99.

Artigo 115.º (red. 1989):
Ac. 161/99.

Artigo 164.º:
Ac. 291/99.

Artigo 164.º (red. 1989):
Ac. 162/99.

Artigo 165.º (red. 1997):
Ac. 264/99.

Artigo 168.º (red. prim.):
N.º 1:
Alínea b):
Ac. 273/99.

Alínea i):
Ac. 307/99.

Artigo 168.º (red. 1989):
N.º 1:
Alínea a):
Ac. 161/99.

Alínea b):
Ac. 161/99.

Alínea b):
Ac. 269/99.

Artigo 201.º:
Ac. 161/99.

Artigo 202.º:
Ac. 161/99.

Artigo 205.º:
Ac. 283/99;
Ac. 189/99.

Artigo 228.º:

Ac. 162/99;
Ac. 291/99.

Artigo 229.º:
Ac. 305/99.

Artigo 234.º:
Ac. 305/99.

Artigo 235.º:
Ac. 187/99.

Artigo 240.º:
Ac. 187/99.

Artigo 242.º:

Ac. 296/99.

Artigo 243.º:
Ac. 296/99.

Artigo 266.º:
Ac. 184/99.

Artigo 268.º:
Ac. 160/99;
Ac. 245/99;
Ac. 254/99.

Artigo 296.º:
Ac. 283/99.

2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro

(Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)

Artigo 9.º, alínea *b*):

Ac. 200/99;
Ac. 203/99.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*):

Ac. 162/99;
Ac. 243/99;
Ac. 277/99;
Ac. 282/99;
Ac. 286/99;
Ac. 291/99;
Ac. 302/99;
Ac. 307/99.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*):

Ac. 163/99;
Ac. 168/99;
Ac. 205/99;
Ac. 226/99;
Ac. 227/99;
Ac. 228/99;
Ac. 229/99;
Ac. 236/99;
Ac. 247/99;
Ac. 264/99;
Ac. 269/99;
Ac. 273/99;
Ac. 275/99;
Ac. 278/99;
Ac. 284/99;
Ac. 285/99;
Ac. 288/99;
Ac. 294/99;
Ac. 296/99;
Ac. 324/99;
Ac. 328/99.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *e*):

Ac. 199/99.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *f*):

Ac. 163/99;
Ac. 195/99;
Ac. 205/99.

Artigo 70.º, n.º 2:

Ac. 205/99.

Artigo 75.º, n.º 1:

Ac. 155/99.

Artigo 76.º, n.º 2:

Ac. 294/99.

Artigo 76.º, n.º 3:

Ac. 284/99.

Artigo 77.º:

Ac. 294/99.

Artigo 78.º-A:

Ac. 294/99.

Artigo 79.º-D:

Ac. 202/99.

Artigo 80.º, n.º 3:

Ac. 244/99;
Ac. 327/99.

Artigo 103.º, n.º 2:

Ac. 200/99;
Ac. 203/99.

3 — Diplomas relativos a partidos políticos

Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro (na redacção do Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março):
Artigo 5.º, n.º 2:
Ac. 253/99.

Artigo 5.º, n.º 6:
Ac. 200/99;
Ac. 203/99.

Lei n.º 14/79, de 16 de Maio:
Artigo 21.º, n.º 1:

Ac. 253/99.

Artigo 30.º, n.º 1:
Ac. 249/99.

Lei n.º 14/87, de 29 de Abril:
Artigo 1.º (na redacção da Lei n.º 4/94, de 9 de Março):
Ac. 249/99.

4 — Diplomas relativos a referendo local

Lei n.º 49/90, de 24 de Agosto:
Ac. 187/99.

5 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade

(Indicam-se a negro os acórdãos em que o Tribunal conheceu da questão de constitucionalidade.)

Código Administrativo: Artigo 821.º: Ac. 160/99.	Artigo 126.º: Ac. 195/99.
Código Civil: Artigo 342.º: Ac. 236/99.	Artigo 131.º (na redacção do Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril): Ac. 162/99; Ac. 291/99.
Artigo 1779.º: Ac. 236/99.	Artigo 138.º: Ac. 195/99.
Artigo 1038.º: Ac. 289/99.	Artigo 139.º: Ac. 195/99.
Artigo 1782.º: Ac. 236/99.	Código das Custas Judiciais do Ultramar (aprovado pelo Decreto n.º 43 809, de 20 de Julho de 1961):
Artigo 1093.º: Ac. 229/99.	Artigo 148.º: Ac. 166/99.
Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio): Artigo 154.º: Ac. 264/99.	Código das Expropriações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro): Artigo 8.º: Ac. 243/99.
Código das Custas Judiciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 329, de 8 de Maio de 1962): Artigo 8.º: Ac. 247/99.	Código de Justiça Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril): Artigo 4.º: Ac. 287/99.
Artigo 35.º: Ac. 247/99.	Artigo 46.º: Ac. 324/99.
Código das Custas Judiciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro): Artigo 8.º: Ac. 195/99.	Artigo 428.º: Ac. 287/99.
	Artigo 431.º:

Ac. 287/99.	Ac. 288/99.
Artigo 440.º: Ac. 324/99.	Artigo 215.º: Ac. 298/99.
Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro): Artigo 120.º: Ac. 205/99; Ac. 285/99.	Artigo 229.º: Ac. 298/99.
Código de Processo Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961): Artigo 685.º: Ac. 228/99.	Artigo 308.º: Ac. 216/99.
Código de Processo Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 690, de 11 de Maio de 1967): Artigo 33.º: Ac. 199/99.	Artigo 310.º: Ac. 216/99.
Artigo 40.º: Ac. 199/99.	Artigo 344.º: Ac. 288/99.
Artigo 824.º: Ac. 318/99.	Artigo 362.º: Ac. 288/99.
Artigo 871.º: Ac. 283/99.	Artigo 370.º: Ac. 182/99.
Artigo 1041.º: Ac. 227/99.	Artigo 374.º (na redacção anterior à Lei n.º 59/88, de 25 de Agosto): Ac. 288/99.
Código de Processo Civil (na redacção anterior à resultante dos Decretos-Leis n.ºs 329-A/95 e 180/96): Artigo 690.º: Ac. 275/99.	Artigo 420.º: Ac. 165/99.
Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro): Artigo 3.º: Ac. 298/99.	Artigo 495.º: Ac. 164/99.
Artigo 97.º: Ac. 189/99.	Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro): Artigo 62.º: Ac. 254/99.
Artigo 99.º:	Artigo 177.º: Ac. 161/99.
	Contrato Colectivo de Trabalho entre as Associações Comerciais de Portalegre e Elvas e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre, publicado no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1982, com portaria de extensão de 5 de

- Maio do mesmo ano, publicada no mesmo Boletim, 1.^a série, n.º 19, de 22 de Maio de 1982, com alterações publicadas no Boletim, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 1984:
Cláusula 27.^a, n.º 7:
Ac. 277/99.
- Contratos Colectivos de Trabalho outorgados entre as Associações Nacionais de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAN) e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e outros (FESTRU), publicados nos *Boletins do Trabalho e Emprego* n.º 9, de 8 de Março de 1980 e de 15 de Maio de 1983 e posteriores alterações:
Cláusula 74.^a, n.ºs 7 e 8:
Ac. 284/99.
- Decreto n.º 37 021, de Agosto de 1948 (na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro):
Ac. 202/99.
- Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 459/79, de 23 de Novembro:
Artigo 64.º:
Ac. 302/99.
- Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro:
Artigo 2.º:
Ac. 302/99.
- Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro:
Artigo 36.º:
Ac. 275/99.
- Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro:
Artigo 7.º (na redacção da Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro):
Ac. 167/99.
- Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro:
Artigo 42.º:
Ac. 286/99.
- Artigo 46.º:
Ac. 286/99.
- Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril:
Artigo 12.º:
Ac. 226/99.
- Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro:
Artigo 17.º:
Ac. 254/99.
- Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho:
Artigo 3.º:
Ac. 180/99.
- Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro:
Artigo 5.º:
Ac. 184/99.
- Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril:
Artigo 3.º:
Ac. 180/99.
- Decreto-Lei n.º 194/92, de 8 de Setembro:
Artigo 4.º:
Ac. 282/99.
- Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro:
Artigo 54.º:
Ac. 246/99.
- Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro:
Artigo 54.º-A:
Ac. 237/99.
- Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio (na redacção da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro):
Artigo 28.º:
Ac. 327/99.
- Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro:
Artigo 4.º:
Ac. 163/99.
- Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro:

- Artigo 8.º:
Ac. **306/99.**
- Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março:
Artigo 11.º:
Ac. **194/99.**
- Decreto Regulamentar n.º 15/94, de 6 de Julho:
Artigo 30.º:
Ac. **161/99.**
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/M, de 22 de Março:
Artigo 1.º:
Ac. **305/99.**
- Despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo, de 15 de Dezembro de 1992:
N.º 2:
Ac. **194/99.**
- Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho:
Artigo 2.º:
Ac. **328/99.**
- Lei n.º 30/87, de 7 de Julho:
Artigo 1.º:
Ac. 324/99.
- Artigo 2.º:
Ac. 324/99.
- Artigo 5.º:
Ac. **324/99.**
- Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro:
Artigo 9.º:
Ac. **296/99.**
- Lei n.º 31/91, de 20 de Julho:
Artigo 4.º:
Ac. **178/99.**
- Artigo 6.º:
Ac. **178/99.**
- Lei n.º 65 793, de 26 de Agosto:
- Artigo 10.º (na redacção dada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março):
Ac. 254/99.
- Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto:
Artigo 8.º:
Ac. **296/99.**
- Lei n.º 6/97/M, de 22 de Julho:
Artigo 1.º:
Ac. **168/99.**
- Artigo 2.º:
Ac. **168/99.**
- Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho):
Artigo 31.º:
Ac. **245/99.**
- Artigo 46.º:
Ac. **160/99.**
- Artigo 82.º:
Ac. **254/99.**
- Portaria n.º 92/91, de 1 de Fevereiro:
Artigo 1.º:
Ac. **307/99.**
- Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro):
Artigo 3.º:
Ac. **273/99.**
- Artigo 5.º:
Ac. 177/99.
- Artigo 69.º:
Ac. 269/99;
Ac. 270/99.
- Artigo 107.º:
Ac. **269/99;**
Ac. 270/99;
Ac. 273/99.

Regime Geral das Contra - Ordenações
(Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de
Outubro):

Artigo 50.º:

Ac. **278/99**.

Artigo 59.º:

Ac. **303/99**;

Ac. **319/99**.

Artigo 63.º:

Ac. **303/99**;

Ac. **319/99**.

Regime Jurídico das Infracções Fiscais
Não Aduaneiras (aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de
Janeiro):

Artigo 14.º:

Ac. **244/99**.

Artigo 26.º:

Ac. **244/99**.

Regulamento do Supremo Tribunal
Administrativo (aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 41 234, de 20 de
Agosto de 1957):

Artigo 46.º:

Ac. **160/99**.

ÍNDICE IDEOGRÁFICO

A

Acesso à justiça — Ac. 247/99.
Acesso ao direito — Ac. 167/99; Ac. 199/99; Ac. 228/99.
Acesso aos documentos — Ac. 254/99.
Acesso aos tribunais — Ac. 167/99; Ac. 202/99; Ac. 228/99; Ac. 247/99; Ac. 275/99; Ac. 283/99.
Acidente de viação — Ac. 282/99.
Acidente de trabalho — Ac. 302/99.

Acto administrativo:

- Fundamentação — Ac. 245/99.
- Notificação — Ac. 245/99.

Acto legislativo — Ac. 161/99.
Administração aberta — Ac. 254/99.
Administração da justiça — Ac. 283/99.
Advogado — Ac. 199/99; Ac. 228/99.
Alçada do Tribunal — Ac. 202/99.
Alcoolémia — Ac. 226/99.
Alegações — Ac. 275/99.
Alta Autoridade para a Comunicação Social — Ac. 178/99.
Ambiente — Ac. 194/99.
Aplicação da lei no tempo — Ac. 163/99; Ac. 177/99.
Apoio judiciário — Ac. 167/99; Ac. 199/99.
Arrendamento comercial — Ac. 177/99.

Arrendamento urbano:

- Autorização do senhorio — Ac. 289/99.
- Caducidade — Ac. 177/99.
- Contrato de arrendamento — Ac. 177/99; Ac. 229/99.
- Descendentes em 1.º grau do senhorio — Ac. 269/99; Ac. 270/99.
- Direito de denúncia — Ac. 269/99; Ac. 270/99; Ac. 273/99.
- Direito de propriedade privada — Ac. 289/99.
- Locação de estabelecimento comercial — Ac. 289/99.
- Residência permanente — Ac. 229/99.

Resolução do contrato — Ac. 229/99; Ac. 289/99.

Assembleia da República:

Reserva relativa de competência legislativa:

Criação de impostos — Ac. 307/99.

Direitos, liberdades e garantias — Ac. 161/99.

Estatuto das Regiões Autónomas — Ac. 162/99.

Garantias dos administrados — Ac. 161/99.

Autarquias locais — Ac. 296/99.

Atribuições — Ac. 187/99.

Competência — Ac. 187/99.

Avaliação de rendas — Ac. 202/99.

C

Carreira de investigação — Ac. 180/99.

Cobrança de dívidas — Ac. 305/99.

Coima — Ac. 162/99; Ac. 264/99; Ac. 278/99; Ac. 291/99; Ac. 303/99; Ac. 327/99.

Concurso — Ac. 184/99.

Concurso de crimes — Ac. 244/99.

Conclusão de alegações — Ac. 275/99; Ac. 303/99.

Condução sob efeito do álcool — Ac. 226/99.

Contencioso administrativo:

Interposição de recurso — Ac. 161/99.

Recurso tutelar necessário — Ac. 161/99.

Contra-ordenação — Ac. 178/99; Ac. 237/99; Ac. 244/99; Ac. 303/99; Ac. 327/99.

Contrato colectivo de trabalho — Ac. 277/99; Ac. 284/99.

Convenção colectiva — Ac. 284/99.
Cooperação judiciária — Ac. 298/99.
Crime — Ac. 244/99.
Crime fiscal — Ac. 244/99.
Custas judiciais — Ac. 162/99; Ac. 195/99.

D

Decisão judicial:

Enunciação — Ac. 189/99.
Fundamentação — Ac. 189/99.
Remissão — Ac. 189/99.

Decreto regulamentar — Ac. 161/99; Ac. 189/99; Ac. 194/99; Ac. 305/99.

Descongelamento de escalões — Ac. 180/99.

Deslegalização — Ac. 194/99.

Despacho conjunto — Ac. 194/99.

Despacho do juiz — Ac. 189/99.

Dignidade da pessoa humana — Ac. 236/99; Ac. 318/99.

Direito à informação — Ac. 178/99; Ac. 254/99.

Direito à habitação — Ac. 229/99.

Direito ao recurso — Ac. 161/99; Ac. 275/99.

Direito de autor — Ac. 254/99.

Direito de informação procedimental — Ac. 254/99.

Direito de propriedade — Ac. 194/99.

Direito de protecção jurídica — Ac. 167/99.

Direitos dos administrados — Ac. 161/99.

Direitos dos trabalhadores — Ac. 277/99; Ac. 302/99; Ac. 318/99.

Direitos e garantias dos administrados:

Tutela jurisdicional efectiva — Ac. 160/99.

Direitos fundamentais análogos — Ac. 254/99.

Dívida hospitalar — Ac. 282/99; Ac. 305/99.

Divórcio:

Deveres conjugais — Ac. 236/99.

Separação de facto — Ac. 236/99.

Domínio útil — Ac. 328/99.

Doença profissional — Ac. 302/99.

Droga — Ac. 246/99.

E

Efeito das penas — Ac. 264/99; Ac. 327/99.

Ensino superior — Ac. 180/99.

Estabelecimento comercial:

Cessão de exploração — Ac. 289/99.

Estado de direito — Ac. 177/99; Ac. 189/99; Ac. 270/99.

Expropriação:

Indemnização — Ac. 243/99.

Processo expropriativo — Ac. 243/99.

Extradicação — Ac. 298/99.

F

Falência — Ac. 167/99.

Filhos menores — Ac. 286/99.

Finanças regionais — Ac. 162/99.

Função pública — Ac. 286/99.

Funcionários dos transportes colectivos — Ac. 184/99.

G

Garantias dos administrados — Ac. 245/99; Ac. 254/99.

Governo:

Autorização legislativa — Ac. 269/99; Ac. 270/99; Ac. 273/99.

Sentido da autorização legislativa — Ac. 273/99.

H

Habilitações literárias — Ac. 184/99.

I

Igualdade retributiva — Ac. 180/99.
Ilícito de mera ordenação social — Ac. 278/99.
Imposto — Ac. 307/99.
Imposto de justiça — Ac. 166/99.
Inconstitucionalidade material — Ac. 285/99; Ac. 324/99.
Inconstitucionalidade orgânica — Ac. 269/99; Ac. 270/99; Ac. 273/99; Ac. 291/99.
Inconstitucionalidade suscitada no processo — Ac. 275/99.
Inibição da faculdade de conduzir — Ac. 226/99; Ac. 264/99.
Instituto de Reinserção Social — Ac. 182/99.
Interposição de recurso — Ac. 199/99.
Interpretação analógica — Ac. 205/99.
Interpretação conforme à Constituição — Ac. 244/99; Ac. 327/99.
Interpretação constitucional — Ac. 244/99; Ac. 327/99.
Interpretação de normas — Ac. 285/99.
Interrupção da prescrição — Ac. 285/99.

J

Juiz:

Imparcialidade — Ac. 189/99.
Independência — Ac. 189/99.

Juiz de instrução — Ac. 244/99.

L

Lei de Terras (Macau) — Ac. 328/99.
Liberdade de imprensa — Ac. 178/99.

Liberdade de informação — Ac. 178/99.
Limites aos direitos fundamentais — Ac. 254/99.

M

Macau — Ac. 166/99; Ac. 328/99.
Medicamentos — Ac. 254/99.

Militares das Forças Armadas:

Regime remuneratório — Ac. 306/99.

Ministério Público — Ac. 244/99.

O

Ordenamento do território — Ac. 194/99.
Órgão de comunicação social — Ac. 178/99.

P

Pagamento de custas — Ac. 195/99.

Parlamento Europeu:

Apresentação de candidaturas — Ac. 249/99; Ac. 253/99.
Deputados — Ac. 249/99; Ac. 253/99.
Eleição — Ac. 249/99; Ac. 253/99.
Rejeição da lista de candidatos — Ac. 249/99; Ac. 253/99.

Partidos políticos:

Alteração de símbolo — Ac. 203/99.
Denominação de partido político — Ac. 203/99.
Nome — Ac. 200/99.
Registo de Partido Político — Ac. 249/99; Ac. 253/99.
Sigla — Ac. 200/99; Ac. 203/99.
Símbolo — Ac. 200/99; Ac. 203/99.

Patrocínio judiciário — Ac. 167/99; Ac. 199/99.
Patrocínio oficioso — Ac. 167/99.
Pena acessória — Ac. 264/99; Ac. 327/99.
Pensão de aposentação — Ac. 318/99.
Pensão por acidente de trabalho — Ac. 302/99.
Perda de mandato — Ac. 296/99.
Perda de veículo — Ac. 327/99.
Pessoal docente — Ac. 180/99.
Pessoas colectivas sem fim lucrativo — Ac. 167/99.
Poder tributário regional — Ac. 291/99.
Poderes de representação — Ac. 199/99.
Portaria de extensão — Ac. 277/99.
Precedência da lei — Ac. 194/99.
Prédio urbano — Ac. 328/99.
Preferência conjugal — Ac. 286/99.
Princípio da confiança — Ac. 163/99.
Princípio da culpa — Ac. 327/99.
Princípio do Estado de direito — Ac. 163/99.
Princípio da igualdade — Ac. 163/99; Ac. 167/99; Ac. 177/99; Ac. 180/99; Ac. 184/99; Ac. 202/99; Ac. 226/99; Ac. 227/99; Ac. 229/99; Ac. 236/99; Ac. 243/99; Ac. 244/99; Ac. 277/99; Ac. 282/99; Ac. 286/99; Ac. 287/99; Ac. 298/99; Ac. 302/99; Ac. 306/99; Ac. 324/99; Ac. 328/99.
Princípio da legalidade — Ac. 163/99; Ac. 168/99; Ac. 194/99.
Princípio da legalidade criminal — Ac. 205/99; Ac. 244/99; Ac. 285/99.
Princípio da legalidade das competências — Ac. 194/99.
Princípio da necessidade das sanções — Ac. 327/99.
Princípio da primariedade da lei — Ac. 161/99.
Princípio da proporcionalidade — Ac. 168/99; Ac. 178/99; Ac. 226/99; Ac. 246/99; Ac. 275/99; Ac. 287/99; Ac. 296/99; Ac. 324/99; Ac. 327/99.
Princípio da protecção da confiança — Ac. 270/99.
Princípio da segurança jurídica — Ac. 163/99; Ac. 236/99; Ac. 270/99.
Princípio da tipicidade — Ac. 168/99.

Princípio do contraditório — Ac. 228/99; Ac. 278/99.
Princípio *ne bis in idem* — Ac. 244/99.
Princípio “trabalho igual salário igual” — Ac. 277/99.

Processo administrativo — Ac. 161/99.

Processo civil:

Apoio judiciário — Ac. 247/99.
Audiência de julgamento — Ac. 228/99.
Avaliação fiscal — Ac. 202/99.
Custas judiciais — Ac. 247/99.
Direito ao recurso — Ac. 202/99.
Embargos de terceiro — Ac. 227/99.
Execução fiscal — Ac. 283/99.
Impugnação pauliana — Ac. 227/99.
Má fé — Ac. 227/99.
Mandatário judicial — Ac. 228/99.
Notificação pessoal — Ac. 228/99.
Penhora — Ac. 283/99; Ac. 318/99.
Salário mínimo nacional — Ac. 318/99.
Taxa de justiça — Ac. 247/99.
Transmissão onerosa de bens — Ac. 227/99.
Valor da causa — Ac. 247/99.

Processo constitucional:

Fiscalização concreta da constitucionalidade:

Admissibilidade do recurso — Ac. 294/99.
Aplicação de norma arguida de inconstitucional — Ac. 168/99; Ac. 288/99.
Celeridade processual — Ac. 294/99.
Competência do Tribunal Constitucional — Ac. 205/99; Ac. 284/99.
Conhecimento do recurso — Ac. 275/99.
Fiscalização da legalidade — Ac. 163/99.
Inconstitucionalidade suscitada no processo — Ac. 275/99; Ac. 288/99; Ac. 324/99.

Interposição de recurso — Ac. 155/99.
Interpretação extensiva — Ac. 205/99.
Norma — Ac. 284/99.
Notificação da decisão — Ac. 155/99.
Objecto do recurso — Ac. 168/99; Ac. 275/99; Ac. 324/99.
Prazo — Ac. 155/99.
Pressupostos do recurso — Ac. 294/99; Ac. 324/99.
Reclamação — (ver *infra*).
Recurso manifestamente infundado — Ac. 294/99.
Recurso para o plenário — Ac. 202/99.
Rejeição do recurso — Ac. 294/99.
Tempestividade — Ac. 155/99.
Uniformização de jurisprudência — Ac. 202/99.

Processo contra-ordenacional:

Alegações — Ac. 303/99; Ac. 319/99.
Celeridade — Ac. 303/99; Ac. 319/99.
Despacho de aperfeiçoamento — Ac. 303/99; Ac. 319/99.
Direito ao recurso — Ac. 303/99; Ac. 319/99.
Direito de audiência — Ac. 278/99.
Garantias de defesa — Ac. 278/99; Ac. 303/99; Ac. 319/99.
Motivação do recurso — Ac. 303/99; Ac. 319/99.

Processo criminal:

Acesso à justiça — Ac. 216/99.
Alegações — Ac. 275/99.
Arguido — Ac. 216/99.
Assistência de defensor — Ac. 165/99.
Associação criminosa — Ac. 168/99.
Confissão — Ac. 288/99.
Decisão condenatória — Ac. 164/99.
Deserção do recurso — Ac. 166/99.

Despacho de pronúncia — Ac. 216/99.
Direito ao recurso — Ac. 165/99; Ac. 216/99.
Duplo grau de jurisdição — Ac. 216/99.
Garantias de defesa — Ac. 164/99; Ac. 165/99; Ac. 166/99; Ac. 182/99; Ac. 189/99; Ac. 216/99; Ac. 237/99; Ac. 246/99; Ac. 264/99; Ac. 275/99; Ac. 288/99; Ac. 298/99.
Garantias do processo criminal — Ac. 164/99; Ac. 165/99; Ac. 216/99.
Interposição de recurso — Ac. 166/99.
Livre apreciação da prova — Ac. 288/99.
Medida de coacção — Ac. 189/99.
Medida privativa de liberdade — Ac. 164/99.
Meios de prova — Ac. 288/99.
Ministério Público — Ac. 189/99.
Multa — Ac. 226/99.
Notificação ao recorrente — Ac. 166/99.
Pena acessória — Ac. 226/99.
Prazo — Ac. 246/99.
Prescrição — Ac. 205/99; Ac. 285/99.
Princípio da liberdade da prova — Ac. 288/99.
Princípio da livre apreciação da prova — Ac. 182/99.
Princípio da necessidade — Ac. 168/99.
Princípio da presunção de inocência — Ac. 168/99; Ac. 237/99.
Princípio do acusatório — Ac. 164/99; Ac. 165/99.
Princípio do contraditório — Ac. 164/99; Ac. 165/99; Ac. 288/99.
Prisão preventiva — Ac. 189/99; Ac. 246/99.
Contagem de prazo — Ac. 298/99.
Prazo máximo — Ac. 298/99.

Prova — Ac. 182/99.

Questão prévia — Ac. 216/99.
Recurso manifestamente improcedente — Ac. 165/99.
Rejeição do recurso — Ac. 165/99.
Retroactividade da lei penal — Ac. 205/99; Ac. 226/99; Ac. 285/99.
Suspensão da revogação da pena suspensa — Ac. 164/99.

Processo penal militar:

Crime essencialmente militar — Ac. 287/99.
Direito ao recurso — Ac. 324/99.
Garantias de defesa — Ac. 287/99; Ac. 324/99.
Justiça militar — Ac. 287/99.
Regime penal especial para jovens — Ac. 287/99.
Reformatio in pejus — Ac. 324/99.

Procuração forense — Ac. 199/99.
Progressão na carreira — Ac. 184/99;
Proibição da dupla incriminação — Ac. 244/99.
Promoção na carreira — Ac. 180/99.
Propriedade intelectual — Ac. 254/99.
Protecção da família — Ac. 286/99.
Protecção do ambiente — Ac. 194/99.

R

Radiodifusão — Ac. 307/99.

Reclamação:

Acordo das partes — Ac. 231/99.
Cláusulas de transacção — Ac. 231/99.
Conta de custas — Ac. 231/99.
Pagamento de custas — Ac. 231/99.
Irregularidade processual — Ac. 231/99.

Reclamação da conta de custas — Ac. 194/99.

Recurso contencioso — Ac. 245/99.
Reenvio normativo — Ac. 194/99.

Referendo local:

Consulta directa local — Ac. 187/99.
Conteúdo — Ac. 187/99.
Processo — Ac. 187/99.

Regiões autónomas:

Estatuto regional — Ac. 291/99.
Finanças regionais — Ac. 291/99.
Poder tributário — Ac. 162/99.
Poder regulamentar — Ac. 305/99.
Recetas das regiões autónomas — Ac. 162/99.

Remição de pensões — Ac. 302/99.
Remuneração — Ac. 180/99.
Reserva de lei — Ac. 161/99; Ac. 254/99.
Reserva de lei material — Ac. 161/99.
Reserva de lei estatutária — Ac. 291/99.
Restrição de direitos fundamentais — Ac. 178/99; Ac. 254/99; Ac. 287/99.
Retribuição — Ac. 277/99.
Retroactividade da lei — Ac. 163/99; Ac. 177/99.

S

Salário igual — Ac. 180/99.
Sargentos da Marinha — Ac. 306/99.
Segredo comercial — Ac. 254/99.
Seguradoras — Ac. 282/99.
Segurança Social — Ac. 302/99; Ac. 318/99.
Seguros — Ac. 167/99.
Separação de poderes — Ac. 194/99.
Serviço Militar — Ac. 324/99.
Serviço Nacional de Saúde — Ac. 305/99.
Serviço Regional de Saúde — Ac. 305/99.
Servidão *non aedificandi* — Ac. 243/99.
Sigilo comercial — Ac. 254/99.

Sindicato:

Direitos das associações sindicais — Ac. 160/99.
Legitimidade activa — Ac. 160/99.

Sondagens — Ac. 178/99.
Subsídio de desemprego — Ac. 237/99.

T

Taxa de radiodifusão — Ac. 307/99.
Tempo de serviço — Ac. 184/99.
Título executivo — Ac. 282/99; Ac.
305/99.

Trabalho em tempo parcial — Ac.
277/99.

Tráfico de droga — Ac. 246/99.

Turismo — Ac. 194/99.

Tutela administrativa — Ac. 296/99.

U

União de facto — Ac. 286/99.

Usucapião — Ac. 328/99.

ÍNDICE GERAL

I — Acórdãos do Tribunal Constitucional:

1 — Fiscalização concreta (recursos)

Acórdão n.º 160/99, de 10 de Março de 1999 — *Julga inconstitucional a norma que na interpretação da decisão recorrida se extrai dos artigos 77.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, 46.º, n.º 1, do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo e 821.º, n.º 2, do Código Administrativo, segundo a qual os sindicatos carecem de legitimidade activa para fazer valer, contenciosamente, independentemente de expressos poderes de representação e de prova de filiação dos trabalhadores directamente lesados, o direito à tutela jurisdicional da defesa colectiva de interesses individuais dos trabalhadores que representam.*

Acórdão n.º 161/99, de 10 de Março de 1999 — *Julga inconstitucionais a norma do artigo 177.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, interpretada nos termos de remeter para um regulamento, e a norma do artigo 30.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 15/94, de 6 de Julho.*

Acórdão n.º 162/99, de 10 de Março de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro (redacção do Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril), na parte em que manda reverter para o Cofre Geral dos Tribunais o produto das coimas cobradas em juízo, sem exceptuar as que forem nas regiões autónomas.*

Acórdão n.º 163/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro (novo Código das Custas Judiciais), que manda aplicar o novo Código aos processos pendentes.*

Acórdão n.º 164/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 495.º do Código de Processo Penal.*

Acórdão n.º 165/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional o artigo 420.º do Código de Processo Penal, na parte em que permite a rejeição do recurso por manifesta improcedência.*

Acórdão n.º 166/99, de 10 de Março de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 148.º do Código das Custas Judiciais do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 809, de 20 de Julho de 1961, na medida em que prevê que o não pagamento do imposto de justiça devido pela interposição de recurso de sentença penal condenatória determina o seu não seguimento, sem que se proceda à prévia advertência dessa cominação ao recorrente.*

Acórdão n.º 167/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro, na parte em que não permite a nomeação de patrono oficioso às sociedades, mesmo que elas se encontrem em situação de insuficiência económica.*

Acórdão n.º 168/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes do n.º 1 do artigo 1.º, e da sua alínea i) da Lei n.º 6/97/M, de 22 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada), na parte em que qualificam como associação ou sociedade secreta — à qual cabe pena de prisão de 8 a 15 anos ou de 5 a 12 anos, consoante o agente*

exerça ou não funções de chefia ou de direcção — a organização constituída para obter benefícios, mediante a prática de crimes de aceitação de apostas ilícitas.

Acórdão n.º 177/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que aprovou o Regime do Arrendamento Urbano e expressamente revogou o n.º 2 do artigo 1051.º do Código Civil.*

Acórdão n.º 178/99, de 10 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 31/91, de 20 de Julho, que impõem que a entidade responsável pela publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos proceda ao seu depósito na Alta Autoridade para a Comunicação Social e acompanhe a primeira difusão de sondagens da ficha técnica respectiva, interpretadas no sentido de serem aplicáveis à mera divulgação noticiosa ou informativa daqueles resultados advindos de uma sondagem ou inquérito dos quais não é responsável o órgão de comunicação social.*

Acórdão n.º 180/99, de 10 de Março de 1999 — *Julga inconstitucionais as normas contidas nos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, no segmento em que restringe o benefício remuneratório concedido aos funcionários promovidos após 1 de Outubro de 1989, na medida em que esse limite temporal implique que funcionários mais antigos na mesma categoria passem a auferir uma remuneração inferior à dos beneficiados.*

Acórdão n.º 182/99, de 16 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 370.º do Código de Processo Penal ao estabelecer a possibilidade de o tribunal, nos casos em que o arguido, à data da prática dos factos, tenha mais de 21 anos, solicitar a elaboração de relatório social ou a respectiva actualização, logo que o considere necessário à correcta determinação da sanção que eventualmente possa vir a ser aplicada.*

Acórdão n.º 184/99, de 16 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, interpretada no sentido de não abranger os trabalhadores providos nas respectivas categorias por via de recurso, não tendo sido reclassificados por falta do requisito relativo às habilitações literárias.*

Acórdão n.º 189/99, de 23 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 97.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de consentir que, no despacho que determina a prisão preventiva do arguido que, no final do debate instrutório, é pronunciado como autor de crime que permite a aplicação de uma tal medida de coacção, o juiz fundamente a aplicação dessa medida, reenviando para os motivos de facto invocados pelo Ministério Público no seu parecer.*

Acórdão n.º 194/99, de 23 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, e do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo de 15 de Dezembro de 1992.*

Acórdão n.º 195/99, de 23 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 138.º e 139.º do Código das Custas Judiciais, na medida em que limitam o âmbito da reclamação da conta à apreciação de aspectos técnicos da elaboração da conta de custas.*

Acórdão n.º 199/99, de 24 de Março de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), e 50.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, interpretadas no sentido de que o requerimento de interposição de recurso do despacho de indeferimento liminar de pedido de apoio judiciário deduzido pelo interessado com junção de documento, subscrito por advogado, de aceitação do patrocínio, deve ser assinado pelo interessado e pelo advogado, ou só por este com procuração bastante.*

Acórdão n.º 202/99, de 6 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, na parte em que não permite o acesso aos tribunais superiores em via de recurso, em processo com valor superior à alçada do tribunal recorrido, para discussão da questão atinente à admissibilidade legal da avaliação extraordinária.*

Acórdão n.º 205/99, de 7 de Abril de 1999 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a interrupção do prazo prescricional se verifica a partir da notificação para as primeiras declarações do arguido na fase de inquérito.*

Acórdão n.º 216/99, de 21 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a interpretação dada pela decisão recorrida ao artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com respeito à matéria versada no artigo 308.º, n.º 3, do mesmo Código .*

Acórdão n.º 226/99, de 27 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril.*

Acórdão n.º 227/99, de 28 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 1041.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual não é necessária para rejeição dos embargos a prova da má fé do adquirente.*

Acórdão n.º 228/99, de 28 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 685.º do Código de Processo Civil.*

Acórdão n.º 229/99, de 28 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante da segunda parte da alínea i) do n.º 1 do artigo 1093.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual a falta de residência permanente aí exigida não tem de se verificar, pelo menos, durante um ano .*

Acórdão n.º 236/99, de 28 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 1779.º, 1782.º, n.º 2, e 342.º do Código Civil.*

Acórdão n.º 237/99, de 28 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional o artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, na redacção do Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro.*

Acórdão n.º 243/99, de 29 de Abril de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretada em termos de permitir que a indemnização devida pela parte de um prédio expropriado sobre que recai uma servidão legal non aedificandi, constituída em vista dessa expropriação, não leve em conta a anterior aptidão edificativa*

Acórdão n.º 244/99, de 29 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucionais os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção anterior à que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e interpreta a norma constante do artigo 14.º do RJIFNA como apenas permitindo a pronúncia, em alternativa, pelo crime de fraude fiscal e pelas contra-ordenações referidas no despacho respectivo, previstas e punidas pelos artigos do mesmo RJIFNA que indica, na medida em que correspondam aos mesmos factos.*

Acórdão n.º 245/99, de 29 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 (conjugado com o n.º 1) do artigo 31.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, ao fazer recair sobre o interessado o ónus de requerer, no prazo de um mês, a notificação da fundamentação em falta do acto, como meio de diferir o início do prazo de recurso contencioso.*

Acórdão n.º 246/99, de 29 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, conjugada com o n.º 3 do artigo 215.º do Código de Processo Penal.*

Acórdão n.º 247/99, de 29 de Abril de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 35.º do Código das Custas Judiciais de 1962 e julga inconstitucional a norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo Código, quando aplicada em recursos de decisões que concederam apenas parcialmente o apoio judiciário requerido, na medida em que não estabelece a necessidade de convidar o recorrente a indicar o valor da sucumbência.*

Acórdão n.º 254/99, de 4 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, do artigo 62.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 82.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, quando interpretadas de modo a permitirem recusar o acesso de interessados ou de detentores de interesse legítimo a documentos apresentados para instrução dos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos, de renovação dessa autorização, e de alteração de medicamento, quando tais documentos se devam considerar confidenciais por portventura revelarem segredo comercial ou industrial, ou relativo à propriedade científica.*

Acórdão n.º 264/99, de 5 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 154.º, n.º 2, do Código da Estrada, na versão anterior à que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.*

Acórdão n.º 269/99, de 5 de Maio de 1999 — *Aplica a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral da norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na parte em que refere os descendentes em primeiro grau do senhorio, constante do Acórdão n.º 55/99, publicado no Diário da República, I Série-A, de 19 de Fevereiro, e julga inconstitucional a norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do mesmo RAU.*

Acórdão n.º 270/99, de 5 de Maio de 1999 — *Aplica a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na parte em que refere os descendentes em primeiro grau do senhorio, e julga inconstitucional a norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do mesmo RAU.*

Acórdão n.º 273/99, de 5 de Maio de 1999 — *Julga organicamente inconstitucional a norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste Decreto-Lei n.º 321-B/90, na parte em que revoga a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 55/79, de 15 de Setembro.*

Acórdão n.º 275/99, de 5 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucionais a norma do artigo 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (na redacção anterior à resultante dos Decretos-Leis n.ºs 329-A/95 e 180/96, subsidiariamente aplicável em processo penal ainda regido pelo Código de 1929), quando, para o efeito de decidir que certa alegação não contém conclusões — o que implica o não conhecimento do recurso —, ela se interpreta em termos de considerar relevante um critério baseado exclusivamente no número das conclusões formuladas ou das páginas por elas ocupadas, e o artigo 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (na redacção anterior à resultante dos Decretos-Leis n.ºs 329-A/95 e 180/96, subsidiariamente aplicável a processo penal ainda regido pelo Código de 1929), quando interpretado no sentido de que a consequência aí prevista do não conhecimento do recurso se não restringe à parte das conclusões que se mostra efectivamente afectada.*

Acórdão n.º 277/99, de 5 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 7 da cláusula 27.ª do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações Comerciais de Portalegre e Elvas e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1982, com portaria de extensão de 5 de Maio do mesmo ano, publicada no mesmo Boletim, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1982.*

Acórdão n.º 278/99, de 5 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional a interpretação dada à norma do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro que, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, instituiu o ilícito de mera ordenação social.*

Acórdão n.º 282/99, de 5 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 194/92, de 8 de Setembro, relativa às dívidas resultantes de tratamentos a sinistrados por acidentes de viação.*

Acórdão n.º 283/99, de 5 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 871.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, interpretada por forma que deva ser sustada a execução comum em que se penhoram bens já anteriormente penhorados numa execução fiscal.*

Acórdão n.º 284/99, de 5 de Maio de 1999 — *Não conhece do recurso por as normas das convenções colectivas de trabalho não estarem sujeitas a fiscalização concreta da constitucionalidade da competência do Tribunal Constitucional*

Acórdão n.º 285/99, de 11 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional o artigo 120.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, interpretado no sentido de que a interrupção do prazo prescricional se verifica a partir da notificação para as primeiras declarações do arguido na fase do inquérito.*

Acórdão n.º 286/99, de 11 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucionais as normas dos artigos 42.º, n.º 1, e 46.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, na medida em que excluem da preferência nelas estabelecida os professores que, sendo pais de filhos menores, mas não casados, convivam em condições idênticas às dos cônjuges e coabitem com aqueles filhos.*

Acórdão n.º 287/99, de 11 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucionais a norma do artigo 428.º, conjugada com a do n.º 1 do artigo 431.º, ambas do Código de Justiça Militar, e a norma do artigo 4.º do mesmo Código, (interpretada no sentido de excluir em absoluto a aplicabilidade ao direito penal militar do regime penal especial para jovens, estabelecido no Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro).*

Acórdão n.º 288/99, de 12 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional o complexo normativo constituído pelas normas dos artigos 99.º, n.ºs 2 e 3, alínea d), 362.º, alínea e), e 344.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de não ser obrigatória a menção na acta de audiência da confissão do arguido, que não seja integral e sem reservas, valorada no âmbito da livre apreciação da prova.*

Acórdão n.º 289/99, de 12 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas das alíneas f) e g) do artigo 1038.º do Código Civil, quando interpretadas no sentido de que a falta de comunicação ou de autorização do senhorio não constituem fundamento para resolução do contrato de arrendamento, estando em causa a cessão de exploração do estabelecimento.*

Acórdão n.º 291/99, de 12 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro (redacção do Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril), na parte em que manda reverter para o Cofre Geral dos Tribunais o produto das coimas cobradas em juízo, sem exceptuar as que o forem nas regiões autónomas.*

Acórdão n.º 296/99, de 12 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro, e do artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.*

Acórdão n.º 298/99, de 12 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 3.º, 215.º e 229.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual na contagem dos prazos máximos de duração da prisão preventiva não é de considerar o tempo de detenção provisória para extradição sofrida no estrangeiro pelo arguido que foi extraditado para Portugal.*

Acórdão n.º 302/99, de 18 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 64.º, n.º 2, do Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 459/79, de 23 de Novembro, em conjugação com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro, na parte em que veda, a requerimento dos pensionistas ou das entidades responsáveis, a remição de pensões correspondentes a desvalorizações iguais ou superiores a 20% e inferiores a 30%, desde que o seu valor não exceda o valor da pensão calculada com base numa desvalorização de 20% sobre o salário mínimo nacional.*

Acórdão n.º 303/99, de 18 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucionais as normas dos artigos 63.º, n.º 1, e 59.º, n.º 3, do Regime Geral das Contra-Ordenações, quando interpretadas no sentido de a falta de indicação das razões do pedido nas conclusões da motivação levar à rejeição liminar do recurso interposto pelo arguido, sem que tenha havido prévio convite para proceder a tal indicação.*

Acórdão n.º 305/99, de 18 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/M, de 22 de Março.*

Acórdão n.º 306/99, de 18 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, que altera o sistema retributivo dos militares dos diversos ramos das Forças Armadas.*

Acórdão n.º 307/99, de 18 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1.º da Portaria n.º 92/91, de 1 de Fevereiro, ao fixar a taxa nacional de radiodifusão.*

Acórdão n.º 318/99, de 26 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 824.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, na medida em que permite a penhora até um terço das prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de outra qualquer regalia social, seguro, indemnização por acidente ou renda vitalícia, ou de quaisquer outras pensões de natureza semelhante, cujo valor não seja superior ao do salário mínimo nacional então em vigor.*

Acórdão n.º 319/99, de 26 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante dos artigos 59.º, n.º 3, e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, quando interpretada no sentido de que o recurso apresentado em processo de contra-ordenação sem conclusões deve ser imediatamente rejeitado, sem que o recorrente seja previamente convidado a apresentar as conclusões em falta.*

Acórdão n.º 324/99, de 26 de Maio de 1999 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 5.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho (Lei do Serviço Militar), na dimensão impugnada e julga inconstitucional a alínea b) do n.º 2 do artigo 440.º do Código de Justiça Militar, na parte em que permite, nas condições nela indicadas, a reformatio in pejus pelo Supremo Tribunal Militar em caso de recurso interposto apenas pelo réu.*

Acórdão n.º 327/99, de 26 de Maio de 1999 — *Interpreta o n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, na redacção da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, no sentido de que a perda do veículo nele prevista não pode ser nunca um efeito automático da coima aplicada, nem pode ser decretada se for manifestamente desproporcionada à gravidade da contra-ordenação e da culpa do agente; e determina que a sentença recorrida seja reformada, para que aplique o n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, na redacção da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, com a interpretação referida.*

Acórdão n.º 328/99, de 26 de Maio de 1999 — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, na interpretação segundo a qual não permite a aquisição por usucapião do domínio útil de qualquer parte de prédios urbanos sempre que a área do logradouro exceda em mais de 10% a área ocupada pelos edifícios nela incorporados.*

2 — Reclamações

Acórdão n.º 155/99, de 10 de Março de 1999 — *Defere a reclamação contra não admissão do recurso por a interposição do mesmo ter sido tempestiva.*

Acórdão n.º 231/99, de 28 de Abril de 1999 — *Indefere a reclamação para a conferência de despacho do relator que indeferiu requerimento solicitando a passagem de guias para pagamento das custas em nome da recorrida.*

Acórdão n.º 294/99, de 12 de Maio de 1999 — *Indefere a reclamação contra não admissão de recurso por manifestamente infundado.*

3 — Outros processos

Acórdão n.º 187/99, de 17 de Março de 1999 — *Tem por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo local cuja realização foi deliberada pela Assembleia Municipal de Tavira na sua sessão de 26 de Fevereiro de 1999.*

Acórdão n.º 200/99, de 25 de Março de 1999 — *Decide não ordenar a alteração de nome, sigla e símbolo, apresentada pelo Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT), por entender que o símbolo pretendido adoptar enferma de ilegalidade.*

Acórdão n.º 203/99, de 7 de Abril de 1999 — *Ordena o registo da denominação, sigla e símbolo do POUS (Partido Operário de Unidade Socialista) apresentados pelo partido requerente MUT (Movimento para a Unidade dos Trabalhadores).*

Acórdão n.º 249/99, de 4 de Maio de 1999 — *Indefere a reclamação apresentada pelo Partido Humanista contra não admissão da lista de candidatura à eleição para deputados ao Parlamento Europeu.*

Acórdão n.º 253/99, 4 de Maio de 1999 — *Não toma conhecimento do recurso interposto do Acórdão n.º 219/99, e confirma a decisão de rejeição da lista de candidatura apresentada pelo Partido Humanista à eleição para deputados ao Parlamento Europeu constante do Acórdão n.º 249/99.*

II — Acórdãos assinados em Março, Abril e Maio de 1999 não publicados no presente volume

III — Índice de preceitos normativos

1 — Constituição da República

2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)

3 — Diplomas relativos a partidos políticos

4 — Diplomas relativos a referendo local

5 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade

IV — Índice ideográfico

V — Índice geral